



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 124/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,  
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A  
**ELENIRA FÁTIMA ALVES DA SILVA.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Rua dos Jequitibás, nº 377, bairro Jardim das Araras – Distrito de Moraes de Almeida – Município de Itaituba, estado do Pará, pertencente ao Distrito 08, Setor 02, Quadra 057, Lote 0487, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 22989, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 20,00 metros de frente; 40,00 metros pelo lado direito; 40,00 metros pelo lado esquerdo e 40,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 800,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Rua dos Jequitibás; Lado direito: com lote de nº 0495; pelos fundos: com lote de nº 0170; pelo lado esquerdo com lote de nº 0467, em favor de **ELENIRA FÁTIMA ALVES DA SILVA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100003290/2021**.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

**Art. 2º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

**Art. 3º** A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 26 de outubro de 2021.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente